Publicação: 22/01/16
DJe: 21/01/16

PORTARIA CONJUNTA Nº 479/PR/2016

(Revogada pela Portaria Conjunta da Presidência n° 1103/2020)

~~Regulamenta os Cursos de Capacitação de Juízes Leigos que atuarão no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais.~~

~~O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e do **CONSELHO DE SUPERVISÃO E GESTÃO DOS JUIZADOS ESPECIAIS** e o **SEGUNDO VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, os incisos III e IV do art. 41 e o inciso III do art. 30, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,~~

~~CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 174, de 12 de abril de 2013;~~

~~CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais nº 792, de 23 de abril de 2015;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de se explicitar as regras de funcionamento dos cursos de capacitação de juízes leigos que atuarão no âmbito do Sistema dos Juizados Especiais do Estado de Minas Gerais,~~

~~RESOLVEM:~~

~~CAPÍTULO I~~
~~DAS DISPOSIÇÕES GERAIS~~

~~Art. 1º Os Cursos de Capacitação de Juízes Leigos têm caráter eliminatório e constituirão etapa dos processos seletivos para designação de juízes leigos, no âmbito do Estado de Minas Gerais.~~

~~Parágrafo único. Os cursos serão ministrados aos candidatos classificados em processos seletivos com provas de conhecimentos e de títulos, observado o número mínimo de designações indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça.~~

~~Art. 2º Os cursos de que trata esta Portaria Conjunta serão promovidos pelo Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais, que indicará os seus coordenadores gerais.~~

~~Art. 3º Os Cursos de Capacitação de Juízes Leigos serão organizados pela Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF - conforme previsto no § 4º do art. 4º da Resolução do Órgão Especial nº 792, de 23 de abril de 2015, e terão os seguintes objetivos:~~

~~I - capacitar os candidatos para o exercício da função de juízes leigos;~~

~~II - propiciar aos candidatos conhecimento prático das atividades desempenhadas pelo juiz leigo, a fim de lhes conferir maior segurança e agilidade no desempenho da função;~~

~~III - oferecer aos candidatos conhecimento sobre as normas que regem a atividade e a função de juiz leigo, sobretudo em relação ao papel de auxiliares da Justiça.~~

~~Art. 4º Os cursos de que trata esta Portaria Conjunta terão duração mínima de 40 (quarenta) horas e contarão com módulos teóricos e práticos.~~

~~Parágrafo único. Os cursos a que se refere o "caput" deste artigo poderão ser ministrados em modelo presencial ou pela metodologia de ensino a distância - EAD, com atividades práticas complementares.~~

~~CAPÍTULO II~~
~~DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E DA METODOLOGIA DO CURSO~~

~~Seção I~~
~~Do Conteúdo Programático~~

~~Art. 5º O conteúdo programático dos Cursos de Capacitação de Juízes Leigos baseia-se nos eixos temáticos estabelecidos pela Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 174, de 12 de abril de 2013, organizados sob os seguintes enfoques:~~

~~I - deontologia e ética;~~

~~II - organização e estrutura do Sistema dos Juizados Especiais e sua inserção no contexto administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;~~

~~III - técnicas para realização de sessões de conciliação;~~

~~IV - técnicas para realização de audiências de instrução e julgamento;~~

~~V - técnicas de elaboração de projetos de sentenças;~~

~~VI - principais aspectos do direito material e dos entendimentos jurisprudenciais aplicáveis aos Juizados Especiais Cíveis e de Fazenda Pública;~~

~~Art. 6º O Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais poderá ampliar a programação dos cursos a que se refere esta Portaria Conjunta, a fim de explorar conteúdos importantes para o desenvolvimento e habilidades essenciais no desempenho da função de juízes leigos.~~

~~Seção II~~
~~Da Metodologia dos Cursos~~

~~Art. 7º A metodologia de ensino dos cursos a que se refere esta Portaria Conjunta consiste em:~~

~~I - exposições teóricas de assuntos relacionados com os eixos temáticos mencionados no art. 5º deste regulamento;~~

~~II - realização de estudos dirigidos voltados para a instrução de casos hipotéticos e elaboração de projetos de sentenças;~~

~~III - acompanhamento supervisionado por Juiz de Direito integrante do Sistema dos Juizados Especiais ou por Juiz de Direito responsável pela tramitação de processos sujeitos ao rito da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, de sessões de conciliação e de audiências de instrução e julgamento.~~

~~CAPÍTULO III~~

~~DOS LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS CURSOS E DA FREQUÊNCIA~~

~~Art. 8º As atividades dos Cursos de Capacitação de Juízes Leigos ocorrerão:~~

~~I - preferencialmente nas dependências do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, quando presenciais; ou~~

~~II - em ambiente virtual da Escola Judicial Desembargador Edésio Fernandes - EJEF, quando realizadas por EAD.~~

~~Parágrafo único. As atividades do módulo prático dos Cursos de Capacitação de Juízes Leigos serão realizadas em unidades jurisdicionais dos Juizados Especiais Cíveis e de Fazenda Pública do Estado de Minas Gerais.~~

~~Art. 9º A frequência nos cursos de que trata esta Portaria Conjunta será apurada considerando-se o seguinte:~~

~~I - nos cursos presenciais o candidato deverá assinar lista de presença quando da realização das atividades;~~

~~II - nos cursos oferecidos por EAD, o candidato deverá cumprir, obrigatoriamente, dentro do período estabelecido para duração do curso, todas as atividades propostas, inclusive das atividades práticas complementares.~~

~~Parágrafo único. A frequência mínima exigida, nos cursos presenciais, será de 90% (noventa por cento) da carga horária total do curso;~~

~~Art. 10. O candidato, independentemente da sua frequência ao curso, não será dispensado de cumprir todas as atividades propostas.~~

~~Art. 11. As eventuais faltas às atividades do curso deverão ser justificadas por meio de declaração, acompanhada de documentação comprobatória do motivo que ensejou a falta.~~

~~§ 1º A declaração de justificativa de ausência deverá ser encaminhada, junto com os anexos, à Coordenação de Formação Inicial da EJEF, que os submeterá à Coordenação Geral do curso, para deliberação.~~

~~§ 2º O candidato deverá entregar a declaração de que trata o § 1º deste artigo no primeiro dia útil seguinte à falta.~~

~~CAPÍTULO IV~~
~~DA CONVOCAÇÃO PARA OS CURSOS~~

~~Art. 12. No momento da convocação para participação nos Cursos de Capacitação de Juízes Leigos, o candidato receberá a programação e o Regulamento do respectivo curso.~~

~~Parágrafo único. No primeiro dia do curso a que se refere o "caput" deste artigo, o candidato deverá assinar declaração de que está ciente deste Regulamento e da programação do respectivo curso.~~

~~Art. 13. Observado o prazo determinado no ato de convocação, o candidato preencherá ficha cadastral e apresentará os documentos comprobatórios dos requisitos para o exercício da função de juiz leigo, previstos em edital.~~

~~Parágrafo único. Será considerado desistente o candidato que não preencher a ficha cadastral ou não apresentar os documentos exigidos em edital no prazo estabelecido.~~

~~CAPÍTULO V~~
~~SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO CANDIDATO~~

~~Seção I~~
~~Da Avaliação~~

~~Art. 14. A avaliação dos candidatos nos Cursos de Capacitação de Juízes Leigos poderá ser feita por meio de:~~

~~I - provas escritas;~~

~~II - apresentação de trabalhos escritos e orais;~~

~~III - relatórios de atividades práticas.~~

~~Art. 15. A avaliação dos candidatos deverá considerar a aplicação individual do conhecimento adquirido durante o curso ao caso concreto.~~

~~Art. 16. Nas provas e nos trabalhos escritos serão avaliados também o uso do vernáculo, a coerência, a clareza, a concisão e a lógica.~~

~~Art. 17. Os professores e os orientadores de atividades práticas serão responsáveis pela aplicação e pela correção das avaliações, a critério e sob a orientação da Coordenação-Geral do Curso.~~

~~Art. 18. Atribuir-se-á nota de 0 (zero) a 10 (dez) a cada:~~

~~I - prova escrita;~~

~~II - trabalho escrito;~~

~~III - trabalho oral; e~~

~~IV - avaliação de atividade prática.~~

~~Art. 19. Caso ocorra mais de uma avaliação na mesma disciplina, a avaliação final daquela disciplina corresponderá à média aritmética simples das avaliações efetuadas.~~

~~Seção II~~
~~Da eliminação do candidato~~

~~Art. 20. Serão eliminados dos Cursos de Capacitação de Juízes Leigos os candidatos que:~~

~~I - faltarem às atividades dos cursos por período superior a quaisquer dos limites estabelecidos no edital respectivo e neste Regulamento;~~

~~II - mantiverem comportamento inadequado durante a realização dos cursos;~~

~~III - usarem material não permitido ou efetuarem comunicação não autorizada entre si, ou com terceiros durante o período de avaliações;~~

~~IV - não obtiverem a pontuação mínima de 70% (setenta por cento) do total de pontos distribuídos no curso, ou obtiver nota 0 (zero) em qualquer das atividades elencadas no art. 18 desta Portaria Conjunta.~~

~~DISPOSIÇÕES FINAIS~~

~~Art. 21. O presente Regulamento será disponibilizado aos candidatos convocados para participarem dos cursos, aos professores e aos orientadores de atividades práticas.~~

~~Art. 22. Os professores e os orientadores de atividades práticas farão jus a honorários de instrutores, nos termos da Portaria Conjunta nº 274, de 18 de dezembro de 2012.~~

~~Art. 23. Casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador-Geral do Curso, ouvido o Conselho de Supervisão e Gestão dos Juizados Especiais.~~

~~Art. 24. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Belo Horizonte, 20 de janeiro de 2016.~~

~~Desembargador **PEDRO CARLOS BITENCOURT MARCONDES**~~
~~Presidente~~

~~Desembargador **KILDARE GONÇALVES CARVALHO**~~
~~Segundo Vice-Presidente~~